

RESOLUÇÃO N°5/68

Autoriza a instalação da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - Autarquia Municipal, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do item IX, do art. 2º, da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967 e de conformidade com o aprovado na 204ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 29 de abril de 1968,

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação da Faculdade de Ciências e Letras, no município de Bragança Paulista, como Autarquia Municipal, com os cursos de Licenciatura em Ciências - 1º ciclo e de Desenho.

Art. 2º - A autorização de funcionamento da referida Faculdade fica condicionada, entre outras exigências, a instalação que a Prefeitura Municipal fará, por si ou em convênio com o Estado, de um Colégio Técnico, bem como a apresentação, em 60 (sessenta) dias, de novo projeto de Regimento, adaptado as atuais características do estabelecimento de ensino superior.

Art. 3º - Antes da instalação oficial da Faculdade devem a Prefeitura e a Câmara municipais de Bragança Paulista providenciar a devida alteração da Lei n° 855, de 3 de maio de 1967.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 204ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizado em 29 de abril de 1968.